



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EMENDA Nº 7, de
29 de novembro de 1994.

Acrescenta parágrafos ao artigo
39, da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - O artigo 39, da Lei Orgânica do Município, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 39 - ...

§ 6º - Poderão ser apresentados Substitutivos e Emendas a Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, desde que obedecido o "quorum" de um terço (1/3) de assinaturas.

§ 7º - Os Substitutivos e Emendas a Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município somente serão aprovados pelo "quorum" de três quintos (3/5) dos Membros da Câmara, com votação em dois turnos, prevalecendo o resultado do segundo.".

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

= Fernando José Moreira =
Presidente da Câmara

= Ernesto José Rangel de Castro =
1º Secretário

Projeto de Emenda à L.O.M.G. nº 02/94, de autoria do
Edil Fernando José Moreira e Outros

Publicada, nesta Câmara, na data supra,

= Alair Aparecida Meirelles =